SUPERINTENDENCIA ESTADUAL-FUND. NAC. SAÚDE/AL

Estudo Técnico Preliminar 7/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25110.000.064/2026-31

2. Descrição da necessidade

2.1 - Trata o presente documento de Estudo Preliminar cuja finalidade é subsidiar os trabalhos de contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma continuada, dos serviços de: limpeza, asseio, conservação, higienização e jardinagem, compreendendo fornecimento de mão-de-obra, materiais e o emprego de equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra visando atender as necessidades da FUNASA/AL, em seu edifício Sede, em Maceió.

2.2 - O referido Estudo fundamenta-se nas orientações da Instrução Normativa nº 58/2022 e Instrução Normativa nº. 05/2017 do Ministério da Economia, a qual objetiva promover o aperfeiçoamento e a padronização das práticas relacionadas à contratação de serviços terceirizados entre os Órgãos do Poder Executivo Federal.

2.3 - Para elaboração deste Estudo foram também consultados e analisados a legislação e os normativos relacionados ao objeto da Contratação em lide, bem como as contratações anteriores desses serviços e o contrato atual, conforme relacionado abaixo:

- Lei nº 14.133/2021: Nova Lei de Licitações e Contratos.
- Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre execução indireta de serviços da Administração Pública Federal.
- Decreto nº 9.449/2023 Maceió - AL: estabelece valores das tarifas para o sistema de transporte público coletivo do município de Maceió.
- Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - MPDG.
- Instrução Normativa nº. 58, de 08 de agosto de 2022 – SEGES/ME
- Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 – SEGES/ME: dispões sobre os procedimentos para a realização da pesquisa de preços.
- Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPDG: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024.
- Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 381, de 17 de Setembro de 2025.
- Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020.
- Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – Brasília: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - Advocacia-Geral da União. 7ª Edição, 2024.
- Caderno de Logística – SLTI/MP
- Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 vigente, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000013/2026.
- Contratos de serviço de limpeza, asseio, conservação, higienização e jardinagem: nº. 78/2021.
- Processo Administrativo Sei n°: 25110.000887/2020-71

2.4 - A futura contratação visa atender as necessidades dos serviços de limpeza, asseio, conservação, higienização e jardinagem, no Edifício sede da FUNASA em Alagoas.

2.5 - Considerando a imprescindibilidade dos serviços e impossibilidade de prorrogação do contrato nº 78/2021, faz-se necessário a contratação dos serviços em tela.

2.6 - Tal iniciativa visa a manutenção dos ambientes de trabalho e demais áreas de suas unidades organizacionais em perfeitas condições de uso, garantindo o conforto e as condições de higiene necessários ao pleno desenvolvimento das atividades.

2.7 - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade:

2.7.1 - A pretensa contratação encontra respaldo nos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional, instituído por meio da Portaria nº 7.553/2018, de 14 de dezembro de 2018, publicado no DOU de 20/12/2018, Seção 1, sob a perspectiva de Orçamento e Logística, estando alinhada à consecução das metas do Plano Plurianual PPA da Funasa, tendo em vista que tais despesas fazem parte das despesas de custeio da instituição e permitem o alcance das metas institucionais.

2.7.2 - A contratação não está vinculada à política pública, apenas relaciona-se com as atividades administrativas da Suest/AL.

2.7.3 - A contratação de serviços está contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC da FUNASA 2026.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COADM/AL	Aroldo Bras da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1.1 - Os serviços serão prestados no Edifício Sede da Funasa/Suest/AL, em Maceió de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07:00 e 19: 00h, a ser ajustado à critério da Funasa/AL e conforme a necessidade, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora de almoço.

4.1.2 - O serviço de jardinagem será prestado apenas no Edifício Sede, em Maceió, no horário compreendido entre 07:30 e 17:30h podendo sofrer os ajustes necessários ao atendimento do interesse público.

4.1.3 - Os serviços deverão ser fornecidos por Pessoa Jurídica devidamente habilitada nos termos da lei acima citada e demais normativos aplicados ao ramo de atividade, no qual se enquadra à prestação do serviço objeto da contratação, atendendo aos requisitos estabelecidos oficialmente pelos instrumentos da presente contratação.

4.1.4 - A futura Contratada deve ser especializada no fornecimento dos serviços, comprovando a habilidade técnica para execução do objeto da contratação, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o qual tenha executado serviços compatíveis com o pleiteado na contratação, observando o que determina a Instrução Normativa n° 5 SEGES/MP/2017.

4.1.5 - Para que o objeto da contratação seja plenamente atendido é necessário o atendimento de requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução, tanto no fornecimento dos materiais, quanto na realização dos serviços, portanto a contratada deverá fornecer mão de obra capacitada com conhecimento e experiência na atividade.

4.1.6 - De acordo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), as categorias profissionais empregada nos serviços são:

a) Servente de limpeza (faxineiro, auxiliar de limpeza): Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5143-20.

b) Chefe de serviço de limpeza (encarregado administrativo): Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 4101-05.

c) Jardineiro: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 6220-10.

4.1.7 - Quanto aos serviços de jardinagem, sempre que a natureza das atividades exigir acompanhamento técnico especializado, especialmente nas hipóteses de aplicação de defensivos agrícolas, controle de pragas, utilização de herbicidas ou outras intervenções sujeitas à responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, a Contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a FUNASA, Engenheiro Agrônomo regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em situação regular para o exercício profissional no local de execução dos serviços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.8 - O profissional deverá comparecer ao local da execução dos serviços para realizar o acompanhamento, a supervisão e a orientação técnica das atividades, responsabilizando-se pela correta condução dos procedimentos executados, quando cabível, bem como emitir relatório técnico circunstanciado contendo a descrição dos serviços realizados, as orientações prestadas e demais informações pertinentes à execução das atividades.

4.1.9 - A prestação dos serviços deverá observar os parâmetros definidos nas orientações do Caderno de Logística de Limpeza referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do SLTI/MPOG, bem como nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) devidamente vigente e adotada pela participante.

4.1.10 - Na proposta de preços, deverá constar a relação de todos os materiais, insumos, utensílios e equipamentos que serão disponibilizados para a perfeita execução dos serviços, com as respectivas quantidades, especificações e marcas, bem como os cálculos da depreciação dos equipamentos, os quais deverão ser compatíveis com os valores que forem apresentados na planilha de custos e nos memoriais de cálculos, para controle por parte da Suest /AL.

4.1.11 - Para efeito da contratação inicial ou no decorrer do Contrato poderão ser criadas, excluídas ou acrescidas áreas de limpeza ou poderá ocorrer alteração de produtividade por metro quadrado ou do quantitativo de material e equipamentos, de acordo com as conveniências do Contratante, sendo, contudo, obedecido o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.12 - Na presente contratação será utilizada a Conta Depósito Vinculada, para fins do disposto no Art. 18 da IN nº 05/2017 MPDG.

4.1.13 - Será exigida do licitante a apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.14 - A licitante deverá cumprir integralmente as regras estabelecidas e acordadas em Convenção Coletiva de Trabalho adotada em sua proposta comercial.

4.2- Natureza da Contratação

4.2.1- O serviço, objeto do presente estudo, enquadra-se na classificação de natureza continuada, conforme definido no Art. 15 da IN nº 05/2017.

> Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2.2- Ainda quanto a sua natureza, o serviço em questão deve ser classificado como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133 /2021 e de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, devendo o processo licitatório ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

4.3.1- O contrato deverá ser celebrado com vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

4.4- Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.4.1 - A solução foi estruturada em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando compatibilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração com a utilização racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual e a promoção de boas práticas de responsabilidade socioambiental.

4.4.2 - A Contratada deverá adotar e cumprir boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme o previsto na legislação e demais normativos em vigor, em especial:

4.4.2.1 - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído na lei nº 7.590, de 25 de março de 2014 do Estado de Alagoas.

4.4.2.2 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.4.2.3 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.4.2.4 - Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

4.4.2.5 - Utilizar apenas equipamentos e materiais de menor impacto ambiental e de produção de ruídos.

4.4.2.6 - Utilizar pilhas recarregáveis, quando necessário, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

4.4.2.7 - Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias das atividades abrangidas na contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA Nº 08, de 03-09-2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.4.3 - O disposto no item imediatamente anterior não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

4.4.4 - A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4.5 - A solução a ser contratada deverá contemplar a elaboração, implementação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, visando à promoção e à preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

4.4.6 - É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

4.4.7- É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

4.4.8- É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

4.4.9- É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de substâncias perigosas, biodegradabilidade dos tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

4.4.10- É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

4.4.11- É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

4.4.12- A solução a ser contratada deverá priorizar a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias primas totalmente naturais.

4.4.13 - A Contratada deverá adotar procedimentos destinados à utilização racional dos materiais de limpeza, evitando desperdícios de produtos químicos, água, energia elétrica e materiais descartáveis, devendo orientar continuamente seus empregados quanto às boas práticas de consumo consciente e à correta utilização dos recursos disponibilizados pela Contratante.

4.4.14 - Sempre que houver programa de coleta seletiva implantado na Contratante, a empresa deverá acondicionar e destinar os resíduos de acordo com as orientações da Administração, promovendo a segregação adequada dos materiais recicláveis e rejeitos durante a execução dos serviços.

4.4.15 - Na execução dos serviços de jardinagem deverão ser adotadas técnicas que minimizem o desperdício de água durante a irrigação, priorizando sua realização em horários que reduzam perdas por evaporação e evitando irrigação excessiva que possa ocasionar desperdício de recursos hídricos.

4.4.16 - Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados métodos preventivos ou de menor impacto ambiental para controle de pragas, doenças e plantas invasoras, restringindo a utilização de produtos químicos às situações em que sua aplicação se mostrar tecnicamente necessária e observada a legislação específica.

4.4.17 - A Contratada deverá orientar periodicamente seus empregados quanto às práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução contratual, abrangendo temas como uso racional da água e da energia, redução do desperdício de materiais, correta segregação de resíduos, utilização adequada dos produtos de limpeza e preservação do patrimônio público.

4.4.18 - As exigências de sustentabilidade previstas neste Estudo Técnico Preliminar não possuem caráter restritivo à competitividade, destinando-se exclusivamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à redução dos impactos ambientais da contratação e à observância da legislação ambiental vigente, sendo compatíveis com as práticas normalmente adotadas pelo mercado especializado na prestação dos serviços objeto da contratação.

4.5- Transição Contratual

4.5.1- Não se aplica a presente contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Considerando as necessidades da Funasa/AL, a solução mais adequada é: a prestação contínua de serviços de limpeza, asseio, conservação, higienização e jardinagem por empresas especializadas e que se encontre em situação regular perante a legislação e Órgãos competentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dessa atividade; que possuam e comprovem a capacidade técnica para execução dos serviços e as habilitações necessárias à efetiva contratação, em observância às normas estabelecidas para a contratação desses serviços.

5.2 - A solução proposta observa as orientações contidas no Caderno de Logística específico para serviço de limpeza, asseio e conservação do SLTI /MPOG, o qual dispõe sobre os principais aspectos da contratação desse serviço no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional

5.3 - Ao realizar um levantamento das soluções de mercado para a contratação do serviço de limpeza e conservação, e jardinagem, verifica-se que se trata de uma atividade bastante consolidada, com inúmeros fornecedores atuantes e em plenas condições de licitar e contratar com o serviço público.

5.4 - No âmbito da Administração Pública, a contratação dos serviços de limpeza e conservação é orientada e padronizada por meio de caderno técnico específico e regulamentada pela Instrução Normativa nº. 05/2017 SEGES/MPDG, atual Ministério da Economia.

5.5 - Para definição do tipo de solução ou modelo de prestação do serviço a ser adotado para a futura contratação levamos em consideração as necessidades da Suest/AL e os aspectos do contrato em vigor.

5.6 - A contratação em tela é o tipo de solução mais difundido, no âmbito da Administração Pública Federal, sendo orientada e normatizada por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017.

5.7 - Dessa forma, a solução apresentada no momento é a única exequível, além de ser economicamente viável, mostrando-se a opção mais adequada e vantajosa à instituição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de limpeza, asseio, conservação, higienização e jardinagem nas dependências da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas (SUEST/AL), com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento de profissionais devidamente qualificados, bem como de todos os materiais de consumo, insumos, utensílios, equipamentos, ferramentas, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços.

6.2 - A solução contempla a execução dos serviços de limpeza das áreas internas, externas e esquadrias, bem como os serviços de jardinagem e conservação das áreas verdes existentes, observadas as rotinas, periodicidades, produtividades mínimas, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruirão o processo de contratação.

6.3 - A execução contratual será realizada por empresa especializada, mediante disponibilização permanente dos postos de trabalho previstos na contratação, observando as normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias, de saúde e segurança do trabalho, bem como as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e demais normas aplicáveis.

6.4 - A solução inclui, ainda, o gerenciamento integral da mão de obra empregada, a reposição dos profissionais quando necessário, o fornecimento contínuo dos materiais de consumo e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, bem como a substituição de equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs sempre que houver desgaste, defeito, perda da validade ou qualquer situação que comprometa a adequada execução contratual.

6.5 - Considerando as características da contratação, a solução foi estruturada de forma integrada, reunindo em um único contrato os serviços de limpeza e jardinagem, possibilitando padronização da execução, otimização da gestão contratual, racionalização dos custos administrativos, maior eficiência da fiscalização e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo da competitividade do certame.

6.6 - A solução proposta foi definida após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluindo-se que a contratação de empresa especializada constitui a opção técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades da Administração, assegurando a continuidade dos serviços, a adequada conservação do patrimônio público e a manutenção de ambientes limpos, higienizados, organizados e ambientalmente sustentáveis.

6.7 - Como mecanismo de mitigação de riscos trabalhistas e de proteção da Administração, a execução contratual observará a sistemática da Conta-Depósito Vinculada, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, destinada ao provisionamento de verbas trabalhistas, conforme disciplinado nos instrumentos convocatórios e na legislação aplicável.

6.8 - A execução contratual será acompanhada mediante fiscalização administrativa e técnica, observando-se critérios objetivos de qualidade, desempenho, cumprimento das rotinas, produtividade e atendimento às especificações definidas no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1– Serviços de Limpeza e Conservação

7.1.1- a quantidade estabelecida na contratação referente aos serviços de limpeza, asseio, conservação, higienização terá como base a área física a ser limpa estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Caderno de Logística da SLTI/MP e Instrução Normativa nº. 05/2017 e alterações posteriores.

7.1.2- As faixas de produtividade a serem adotadas para estimativa do valor da contratação serão aquelas estabelecidas na Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, de acordo com o item 8 do Anexo VI-B da IN nº. 05/2017/SEGES.

a) Áreas Internas: 800 a 1.200 m²

b) Áreas Externas: 1.800 a 2.700 m²

c) Esquadrias (face interna/externa sem risco) 300 a 380 m²

7.1.3- Para definição das áreas e os tipos e quantidades de materiais, utensílios e equipamentos foi tomado como base o contrato em curso, histórico da atividade na Suest/AL e as atuais necessidades.

7.1.3.1 - **Medidas das Áreas da SUEST/AL**.

- Edifício Sede em Maceió/AL – **SERVENTES e 01 (UM) ENCARREGADO**

TIPOS DE ÁREA (M²)		**PRODUTIVIDADE MÍNIMA DE REFERÊNCIA FUNASA /AL**	**MEDIDAS APROXIMADAS DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS (M²)**

INTERNA	Pisos frios	800	1.783,66
	Áreas espaços livres (hall/corredores /circulação)		560,37
	Piso acarpetado - Auditório		123,25
	Banheiros		118,03
	Almoxarifado		66,11
TOTAL			**2.651,42**
EXTERNA	Pátios	1.800	1.496,43
	Passeios e arruamento (calçadas externas)		397,32
TOTAL			**1.893,75**
ESQUADRIAS	Esquadrias Interna/Externa sem risco	300	2.159,26
TOTAL			**2.159,26**

7.1.3.2 – Materiais, Insumos, Equipamentos - serviço de limpeza (quantidade anual).

ITEM	MATERIAL / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Água sanitária	Litro	360
02	Álcool em GEL 70%, de primeira qualidade com ação germicida, para higiene e assepsia das mãos.	Litro	60
03	Álcool etílico hidratado, 70° GL, líquido, para limpeza geral.	Litro	180
04	Cera Líquida incolor	Litro	240
05	Desinfetante Aromatizante	Litro	480
06	Desodorizador de ambientes – aerossol 400 ml	Unidade	120
07	Detergente líquido, neutro, 500 ml	Unidade	120

08	Esponja de lã de aço. Embalagem: pacote com 8 unidades, marca do fabricante (ref Bombril), data de fabricação e prazo de validade.	Pacote c/ 8 und	36
09	Esponja dupla face.	Unidade	120
10	Flanela macia com 60x40cm, 100% algodão para limpeza de mobiliário vidros e para secagem de vasos sanitário, pia e banheiro.	Unidade	120
11	Inseticida doméstico de combate a formigas e baratas, 400 ml	Unidade	60
12	Limpa Vidros, 500 ml	Unidade	48
13	Lustra Móveis – 200 ml	Unidade	48
14	Limpador Multiuso – 500 ml	Unidade	120
15	Pano de chão algodão grande	Unidade	120
16	Papel higiênico de primeira qualidade, extra macio e **BRANCO**, **100% fibra de celulose virgem**, gofrado, folha dupla, em rolo com 250 metros, compatível com o dispenser fornecido e instalado pela empresa, uso nos banheiros. Caixa contendo 08 rolos, cada. (Não será admitido papel oriundo de processo de reciclagem e que não seja branco) Marca de referência: NEVE	Fardo c/ 8 und	144
17	Toalha de Papel **100% fibra de celulose virgem**, maciez e alta absorção, econômicas, de primeira qualidade, bom índice de RU (resistência a úmido), cor **BRANCO**, inter folhado, fardo 5 pacotes plásticos de 200 folhas cada, compatível com o dispenser fornecido e instalado pela empresa. Embalagem contendo marca do fabricante, cor e lote do produto. Medida: 22 x 21 cm, aproximadamente. (Não será admitido papel oriundo de processo de reciclagem e que não seja branco) Marca de Referência: Elite	Fardo c/ 5 pcts	420
18	Pastilha Sanitária 40g –unidade.	Unidade	1800
19	Sabão em Barra. Pacote com 05 unidades de 180 gramas	Pacote	24
20	Sabão em pó, pacote com 400 gramas. (O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde)	Pacote	180
21	Sabonete líquido de primeira qualidade (fragrância suave e agradável), com registro Anvisa. Litro	Litro	360

22	Saco para lixo – 100 L. Pct. c/100 unid.	Pacote	48
23	Saco para lixo – 40 L. Pct. c/100 unid.	Pacote	36
24	Sapólio liquido 300g	Unidade	48
25	Cloro Liquido - litro	Litro	36
26	Vaselina para limpeza dos elevadores	Litro	2
27	Luva Latex	Unidade	60
28	Luva de Pano	Unidade	6
29	Protetor Solar (fator 50)	Frasco 200ml	24

UTENSÍLIOS – Serviço de Limpeza

ITEM	MATERIAL / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Balde Plástico 10 L.	Unidade	20
02	Borrifador	Unidade	40
03	Escova para lavanderia, oval	Unidade	10
04	Espanador	Unidade	04
05	Pá coletora de lixo sem tampa com cabo alto	Unidade	30
06	Rodo de 30 cm com cabo	Unidade	30
07	Rodo de 60 cm com cabo	Unidade	04
08	Rodo para limpeza externa/interna de vidros com cabo extensor	Unidade	02
09	Vassoura de pelo, 30 cm.	Unidade	20
10	Vassoura de Piaçava leque	Unidade	24

11	Vassourinha para limpeza de vaso sanitário, cabo plástico, cerdas de nylon, com suporte	Unidade	16
12	Vassourão de Piaçava 60 cm	Unidade	01
13	Vassoura de Vasculhar	Unidade	02

UTENSÍLIOS – Serão fornecidos inicialmente e quando houver necessidade de substituição – Quantidade a ser mantida durante o contrato

ITEM	MATERIAL / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Dispenser Higienizador para álcool em gel, capacidade 800 ml, fixação em parede, cor branca, aplicação mãos, características adicionais: visor frontal.	Unidade	12
02	Dispenser Higienizador para sabonete líquido, capacidade 800 ml, fixação em parede, cor branca, aplicação mãos, características adicionais: visor frontal.	Unidade	30
03	Dispenser para toalha de papel	Unidade	30
04	Dispenser para papel higiênico rolo de 250 metros	Unidade	32
05	Extensão Elétrica, 50 m	Unidade	01
06	Placa de sinalização de piso molhado	Unidade	08

EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS – A serem fornecidos inicialmente e se houver necessidade de substituição – Quantidade a ser mantida durante o contrato

ITEM	MATERIAL / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Escada de alumínio com 05 degraus	Unidade	01
02	Escada de alumínio com 10 degraus	Unidade	01
03	Enceradeira grande industrial	Unidade	02

04	Máquina de lavagem a hidrojato de alta pressão	Unidade	01
05	Aspirador de pó industrial	Unidade	01
06	Carrinho de duas rodas para transporte de material – 80 Kg	Unidade	01

7.1.3.3 **- Materiais, Utensílios e Equipamentos de Jardinagem**

MATERIAIS			
ITEM	**MATERIAL / DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
01	Terra Preparada (NPK-10-10-10 + micronutrientes) - Fornecimento semestral, após visita técnica.	M³	6 m^3 (01 caçamba)
02	Fungicida, Formicida, Cupinicida, Inseticida e herbicida = 1 litro (cada) - Após visita técnica e quando necessário.	Litro	01 litro de cada
EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS / UTENSÍLIOS – A serem fornecidos inicialmente e se houver necessidade de substituição – Quantidade a ser mantida durante o contrato			
ITEM	**MATERIAL / DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
01	Ancinho de 03 (três) dentes	Unidade	03
02	Bomba para aplicação de defensivos	Unidade	01
03	Carro de mão	Unidade	01
04	Enxada média	Unidade	02
05	Extrator de ervas daninhas	Unidade	01
06	Facão médio	Unidade	01
07	Mangueira micro perfurada para irrigação (100mt) ½”	Unidade	01
08	Mangueira micro perfurada para irrigação (50mt) ½”	Unidade	01

09	Mangueira transparente com adaptador e esguicho (100mt) ½”	Unidade	01
10	Máquina de cortar grama elétrico (industrial)	Unidade	01
11	Pá de bico grande	Unidade	01
12	Pá de bico pequena, com cabo de madeira 45 cm.	Unidade	01
13	Pazinha para jardim	Unidade	01
14	Peneira de terra	Unidade	01
15	Regador manual de 10 L	Unidade	01
16	Tesoura grande para poda	Unidade	01
17	Vassoura metálica (ciscador), com cabo de 120 cm	Unidade	01
18	Vassoura metálica 26 dentes com cabo de 120 cm	Unidade	01
19	Vassoura metálica (rastelo), 22 dentes, com cabo	Unidade	03
20	Tesoura de poda pequena	Unidade	01
21	Tesoura de poda para galho	Unidade	01

7.2 - Justificativa do quantitativo de postos de trabalho

O dimensionamento dos postos de trabalho foi realizado com base na metodologia prevista no Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 /2017, observadas as produtividades mínimas estabelecidas pela Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, considerando-se as características físicas da edificação, o tipo de área a ser conservada, a periodicidade dos serviços, a frequência de execução das atividades, a jornada semanal de trabalho, as rotinas operacionais e as peculiaridades das instalações da FUNASA/AL.

Para a definição do quantitativo de serventes foram consideradas, conjuntamente, as áreas internas, externas e de esquadrias, ponderadas conforme suas respectivas produtividades de referência, bem como as necessidades específicas da unidade administrativa, de forma a assegurar a adequada cobertura das rotinas diárias, semanais, quinzenais, mensais e eventuais previstas para a execução dos serviços.

O quantitativo de encarregado foi definido considerando a necessidade de coordenação operacional da equipe de limpeza, distribuição das atividades, acompanhamento da execução dos serviços, controle da utilização dos materiais e equipamentos, interlocução permanente com a fiscalização contratual e garantia da qualidade da prestação dos serviços.

O quantitativo de jardineiro foi estabelecido em função da extensão das áreas verdes existentes, da natureza dos serviços de jardinagem previstos, da frequência das atividades de manutenção e da experiência obtida na execução dos contratos anteriores, demonstrando-se suficiente para atender às necessidades da unidade.

7.3 - Dos Materiais

7.3.1 - As quantidades acima especificadas constituem estimativas para a execução contratual durante o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer variações em função das necessidades efetivamente verificadas durante a execução do contrato, observado o objeto contratado. A solução deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos, utensílios, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços, em quantidades compatíveis com a demanda estimada e com padrão de qualidade suficiente ao pleno atendimento das obrigações contratuais.

7.3.2 - A prestadora do serviço deverá fornecer materiais e equipamentos de procedência e de qualidade, principalmente quanto aos aspectos de durabilidade e segurança.

7.3.3 - A relação dos materiais de consumo, insumos, utensílios, equipamentos e ferramentas reflete quantitativos estimados mínimos para garantir a continuidade dos serviços, podendo ocorrer oscilações de consumo durante o transcorrer do contrato, em função da rotina de serviços, não eximindo, entretanto, a empresa a ser contratada da total responsabilidade pelo fornecimento adicional dos materiais, utensílios e equipamentos e/ou do emprego de outros não previstos, necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional à Contratante.

7.3.4 - A relação de materiais, utensílios e equipamentos poderá sofrer alterações de produto ou quantidade, de acordo com a demanda da FUNASA/AL, após anuência do fiscal e gestor do contrato.

7.3.5- Os equipamentos elétricos e motorizados deverão ter nível de ruído tolerável, em conformidade com as normas e ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, devendo a contratada, ainda, observar na utilização, a potência da rede elétrica da FUNASA/AL.

7.3.6 - A Contratada deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza, higienização em estimativa de consumo mensal, dotando inclusive a copa com aqueles que lhe forem pertinentes.

7.3.7 - Todos os materiais, utensílios e equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão ser novos e de primeira qualidade e obedecer aos normativos e critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes.

7.3.8 - Será de responsabilidade da Contratada a instalação/fixação dos dispensers, nos locais previamente indicados pela Funasa/AL, devendo também responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado às estruturas da Funasa/AL por ocasião da instalação/fixação executada de forma incorreta, por culpa ou dolo, ou em desacordo com as instruções recebidas, devendo ainda proceder com todos os ajustes necessários e arcar com tudo o que for necessário à reparação de danos.

7.3.9 - A Contratada deverá usar produto ou material de limpeza e outros produtos químicos aprovados pelos órgãos governamentais competentes, devendo ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes nas dependências da Contratante.

7.3.10- Os materiais de consumo deverão ser de boa qualidade e durabilidade, sempre que possível, biodegradáveis e sustentáveis, bem como devem ser previamente aprovados pelo Contratante. No caso de a Contratante não aprovar os materiais, equipamentos e utensílios aplicados na execução dos serviços, os mesmos deverão ser substituídos, num prazo máximo de 05 (cinco dias), sem nenhum ônus para a Contratante, sob pena de aplicação de penalidades a serem previstas no Edital, no Contrato e em seus Anexos.

7.3.11 - Se, durante a execução do Contrato, a Funasa/AL verificar que o material de limpeza não atende às necessidades quanto ao desempenho, deverá a Contratada substituir o material, considerando a nova especificação devidamente negociada entre a Funasa/AL e a Contratada, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado.

7.3.12 - Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

7.3.13 - A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, ficará a cargo da empresa prestadora dos serviços, devendo seu uso ser acompanhado pelo Fiscal do Contrato.

7.3.14 - Os materiais deverão ser entregues na proporcionalidade para sua utilização mensal e/ou quando necessário e, em local a ser especificado pela Funasa/AL, no caso dos materiais de consumo, impreterivelmente, até o 1º dia útil de cada mês, com prazo de validade vigente, em recipientes lacrados e nos rótulos as informações de registros, e será recebido e conferido por um representante da contratante.

7.3.15 - A distribuição do material de limpeza e higiene ficará a cargo da contratada, mediante anuência da Funasa/AL, conforme necessidade de cada local a ser efetivada a prestação dos serviços contratados.

7.3.16 - Os saneantes domissanitários e demais materiais deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, que não poderão ser reutilizados, sendo de obrigação da Contratada efetuar a destinação ambiental adequada às mesmas, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do decreto n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e legislação ambiental estadual e municipal incidente.

7.3.17 - Os equipamentos e utensílios deverão ser substituídos, sem ônus para a Funasa/AL sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda de equipamentos e utensílios.

7.3.18 - A contratada deverá substituir, imediatamente, a pedido do Contratante, sem caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.

7.3.19 - É vedada a retirada de equipamentos, salvo por motivo de manutenção ou substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo prévia autorização do Contratante

7.3.20 - Não será permitida a retirada dos materiais de consumo e utensílios, colocados à disposição do Contratante, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto licitação.

7.3.21 - Os defensivos deverão ser utilizados pelos executantes dos serviços observando todos os procedimentos e normas legais de segurança (EPI e EPC).

7.3.22 - A Contratada deverá também fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários.

7.3.23 - Independente de sua possível durabilidade, os materiais e todos os equipamentos, incluindo os de EPI deverão ser substituídos, sem ônus para a FUNASA/AL, sempre que necessário, seja por desgaste natural, defeito que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio ou por perda da validade, de modo que estejam sempre disponíveis nos postos de serviço, ficando a Contratada responsável pela guarda e destinação dos mesmos.

7.3.24 - A empresa contratada deverá observar e cumprir toda a legislação em vigor quanto à aquisição, fornecimento, utilização, guarda, transporte, manutenção, manejo, descarte dos materiais e equipamentos de proteção individual.

7.4 – Uniformes

7.4.1- A Contratada fornecerá conjuntos completos de uniforme (novo), nas quantidades condições especificadas na convenção coletiva de trabalho da categoria, condizente com atividade a ser desempenhada no órgão Contratante de forma a garantir conforto ao funcionário.

Uniformes: SERVENTES DE LIMPEZA E JARDINEIRO

Peça	**Unidade**	**Quantidade**			**Especificações**
		Inicial	**Semestral**	**Total Anual**	
Calça	Unidade	02	02	04	Modelo em tecido compatível com a atividade a ser desempenhada
Blusa	Unidade	02	02	04	Tecido apropriado, não transparente, contendo a identificação da contratada, compatível com a atividade a ser desempenhada
Botina	Par	01	01	02	Cor preta, com solado antiderrapante
Crachá	Unidade	01	01	02	Padrão da contratada, contendo fotografia recente

Uniforme: ENCARREGADO DE LIMPEZA

Peça	**Unidade**	**Quantidade**			**Especificações**
		Inicial	**Semestral**	**Total Anual**	
Calça	Unidade	02	02	04	Modelo em tecido compatível com a atividade a ser desempenhada
Blusa	Unidade	02	02	04	Tecido apropriado, não transparente, contendo a identificação da contratada, compatível com a atividade a ser desempenhada
Sapato	Par	01	01	02	Cor preta, com solado antiderrapante

Crachá	Unidade	01	01	02	Padrão da contratada, contendo fotografia recente

7.4.2 - As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, duráveis, que não desbotem facilmente e compatíveis com o clima da região, devendo possuir as seguintes características:

a) No uniforme deverá constar, em local próprio, o nome/emblema da empresa;

b) A cor do uniforme deverá ser discreta, evitando tonalidades fortes e “berrantes”.

c) Os empregados da contratada deverão portar sempre, em local visível, crachá de identificação fornecido pela empresa, com fotografia recente do empregado.

7.4.3 - A entrega dos uniformes deverá ocorrer, na presença do Fiscal do Contrato e o recebimento, através de recibo, pelos empregados, no início da prestação dos serviços, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

7.4.4 - A empresa contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes pelo uso (rasgos, furos, desbotados, tecido desgastado, entre outros), sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados, de acordo com o prazo definido no item anterior deste documento.

7.4.5 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

7.4.6 - A Contratada não poderá, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção e segurança aos seus empregados.

7.4.7 - É obrigatório o uso de uniforme pelos empregados da futura contratada que prestarão os serviços contratados.

7.4.8 - A futura contratada deverá manter seus empregados completa e constantemente uniformizados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e boa aparência, identificando-os por meio de crachás.

7.4.9 - A quantidade de itens dos uniformes estimada acima se refere ao previsto para o período de um ano (12 meses), devendo ser fornecido um conjunto no início da execução contratual e semestralmente, bem como no início de cada período prorrogado, se houver e assim, sucessivamente.

7.4.10 - Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Suest/AL e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações determinadas.

7.5 - EPIs

7.5.1 - A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos de proteção coletiva (EPC), de acordo com as exigências do cargo

7.5.2 - A Contratada não poderá, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens de equipamentos de proteção e segurança aos seus empregados.

7.5.3 - Nas atividades onde é obrigatório e/ou necessário o uso de EPI, não será admitido que empregado da Contratada realize tais atividade sem o equipamento pertinente ou que execute o serviço com EPI danificado, rasgado, quebrado, vencido ou com qualquer outra desconformidade, devendo a Contratada fornecê-los initerruptamente e substituir imediatamente o que apresentar defeito ou deterioração pelo uso.

7.5.4 - Caberá à Contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

7.5.5 - A licitante deverá cotar em sua proposta de preços referente aos serviços de limpeza e conservação, a quantidade adequada de EPI's correspondente à quantidade de postos de serviços que serão disponibilizados considerando a produtividade adotada e no caso do serviço de jardinagem, o suficiente para o ocupante do posto, prezando sempre pela qualidade desses equipamentos, haja vista tratar-se da proteção de seus empregados.

7.5.6 – Itens de EPIs básicos, mínimos:

A) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

a) Protetor solar, fator 50, frasco com 200 ml (para serventes em exposição à luz solar durante o trabalho – limpeza de áreas externas)

b) Máscara de proteção contra poeira, névoa e afins

c) Luvas de látex/borracha (limpeza dos banheiros e demais ambientes)

d) Luva Tatex, tricotada fios de algodão e poliéster pigmentos antiderrapantes de PVC, punho com elástico (varrição, manuseio de equipamentos e ferramentas)

B) JARDINAGEM:

Item	Unidade	Quantidade Anual
Blusa com proteção UV manga longa	Unidade	04
Bota PVC cano curto, preta	Par	02
Chapéu árabe	Unidade	02
Luvas de Borracha/látex resistente, proteção	Par	02
Luva de couro	Par	01
Luva tricotada fios de algodão e poliéster pigmentos antiderrapantes de PVC, punho com elástico (Tatex)	Par	04
Óculos de proteção, lente incolor em policarbonato,	Unidade	01
Protetor auricular	Par	02
Protetor solar, fator de proteção 50, frasco com 200 ml	Unidade	18

7.5.7 - A relação de EPIs constantes do item 4.5.6 trata do básico e mínimo a ser fornecido, não eximindo à Contratada do fornecimento de outros que venham a ser necessários em decorrência da execução dos serviços.

7.5.8 - A Contratada deverá fornecer todo o EPI e EPC necessário ao serviço relacionado com aplicação de defensivos.

7.6 - Considerando os parâmetros técnicos adotados, concluiu-se que o quantitativo dimensionado mostra-se suficiente para assegurar a adequada execução das rotinas de limpeza e jardinagem previstas para a unidade, sem comprometer a qualidade dos serviços e observando os princípios da eficiência e da economicidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - Partindo da premissa de que a FUNASA/SUEST-AL deve construir a sua própria Planilha de Custos e Formação de Preços, observando os valores e percentuais praticados no mercado, foi considerada a metodologia detalhada abaixo.

8.2 - Para composição do custo estimado da contratação, foram observados os termos da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, embora não se aplique ao ETP, e utilizados os seguintes parâmetros de pesquisas de preços: Pesquisa de Preços (compras.gov), contratações similares de outros Órgãos da Administração Pública Federal com o mesmo objeto.

8.3 – O preço de referência dos Insumos (Uniformes e Materiais/Equipamentos), resultou da média dos valores obtidos por meio das pesquisas realizadas, conforme quadro detalhado nos relatórios deste Estudo e utilizados na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços da FUNASA /SUEST-AL.

8.4 – O valor do salário e benefícios foi extraído da Categoria - CCT 2026/2026 em vigor, número de registro no MTE: AL000013/2026.

8.4- A composição dos custos na presente pesquisa de preço leva em consideração o cenário geral, cabendo revisão no futuro quando da formalização do contrato e início dos serviços, para os devidos ajustes de acordo com a realidade da prestação dos serviços.

8.5– Na composição dos custos da planilha foram considerados a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT 2026/2026 (MTE – AL00013 /2026 em vigor, as normas trabalhistas, além da pesquisa de preços dos insumos conforme relatórios anexados ao presente processo licitatório.

Quadro 01 – Valores estimativos para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, e jardinagem:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO ESCALAS	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	01	Serviços de limpeza, asseio e conservação	Serviço	R$ 27.656,72	R$ 331.880,64
	02	Serviços de Jardinagem	Posto	R$ 5.233,63	R$ 62.803,56
	03	Total de materiais e utensílios para LIMPEZA a serem identificados individualmente	Diversas	R$ 8.504,06	R$ 102.048,74
	04	Total de materias e utensílios para JARDINAGEM a serem identificados individualmente	Diversas	R$ 171,76	R$ 2.061,09
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				**R$ 41.566,17**	**R$ 498.794,03**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Na contratação dos serviços, cada tipo de posto (escala) corresponde a um item, no entanto, os itens foram agrupados em um único lote.

9.2 - Essa disposição justifica-se uma vez que, considerando a especificidade da atividade, torna-se inviável a contratação parcelada por item para o mesmo local de prestação dos serviços, sob pena de poder comprometer a economia de escala, o resultado pretendido, bem como certamente onerar a contratação, além de dificultar a gestão e fiscalização do contrato.

9.3 - A disposição dos itens em um lote único não representa prejuízo ao caráter competitivo do procedimento licitatório, sendo esse formato amplamente utilizado na Administração Pública nas contratações desse tipo de serviço, não sendo diferente com a Suest/AL que também tem adotado o modelo nas contratações anteriores de serviços de vigilância sem nenhum problema.

9.4 - Para efeito de julgamento será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço para o lote.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - A pretensa contratação encontra respaldo nos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional, instituído por meio da Portaria nº 7.553 /2018, de 14 de dezembro de 2018, publicado no DOU de 20/12/2018, Seção 1, sob a perspectiva de Orçamento e Logística, estando alinhada à consecução das metas do Plano Plurianual PPA da Funasa, tendo em vista que tais despesas fazem parte do montante destinado ao custeio da instituição e dizem respeito a objeto que indiretamente contribui para o alcance das metas institucionais.

11.2 – A contratação não está vinculada à política pública, apenas relaciona-se com as atividades administrativas da Suest/AL.

11.3 – A contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação, higienização e jardinagem também está contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC da Suest/AL, em seu item 113.

12. Resultados Pretendidos

12.1 - Com a contratação pretendida, espera-se assegurar a continuidade da prestação dos serviços de limpeza, asseio, conservação, higienização e jardinagem nas dependências da Superintendência Estadual da FUNASA em Alagoas, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, organização, conservação e manutenção das instalações, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais.

12.2 - Os principais resultados pretendidos com a contratação são:

12.2.1 - Continuidade da prestação dos serviços

Garantir a execução contínua e ininterrupta dos serviços considerados essenciais ao funcionamento da unidade administrativa, evitando prejuízos decorrentes da interrupção das atividades de limpeza, conservação e jardinagem.

12.2.2 - Economicidade

Obter a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante procedimento licitatório competitivo, observando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, com adequada relação entre custo e benefício durante toda a execução contratual.

12.2.3 - Conservação do patrimônio público

Assegurar a adequada conservação das edificações, instalações, mobiliários, equipamentos, jardins e áreas externas da FUNASA/AL, contribuindo para o aumento da vida útil dos bens públicos e redução de despesas decorrentes de manutenção corretiva.

12.2.4 - Salubridade e qualidade do ambiente de trabalho

Manter os ambientes internos e externos permanentemente limpos, higienizados e organizados, proporcionando condições adequadas de saúde, segurança, conforto e bem-estar aos servidores, colaboradores, usuários e visitantes.

12.2.5 - Eficiência na execução dos serviços

Assegurar a execução das atividades por empresa especializada, utilizando mão de obra qualificada, materiais de qualidade, equipamentos apropriados e métodos padronizados de trabalho, proporcionando maior eficiência operacional e qualidade dos serviços prestados.

12.2.6 - Melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração

Permitir que os servidores da FUNASA concentrem seus esforços exclusivamente nas atividades finalísticas e administrativas próprias do órgão, transferindo à empresa contratada a execução das atividades acessórias, conforme autorizado pela legislação vigente.

12.2.7 - Sustentabilidade ambiental

Promover a adoção de práticas sustentáveis na execução contratual, mediante utilização racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e produtos ambientalmente adequados, além da correta destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

12.2.8 - Padronização dos serviços

Garantir a execução uniforme dos serviços de limpeza e jardinagem mediante definição de rotinas, periodicidades, produtividades, materiais, equipamentos e indicadores mínimos de qualidade, facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual.

12.2.9 - Maior eficiência da fiscalização contratual

Possibilitar melhor controle da execução do contrato por meio da definição objetiva das obrigações da contratada, dos padrões mínimos de desempenho, dos materiais empregados e dos indicadores de qualidade esperados, reduzindo riscos de falhas na prestação dos serviços.

12.2.10 - Preservação da imagem institucional

Contribuir para a manutenção de ambientes limpos, organizados, conservados e adequadamente ajardinados, fortalecendo a imagem institucional da FUNASA perante servidores, usuários, órgãos de controle e sociedade.

12.2.11 - Redução dos riscos de descontinuidade contratual

Estruturar uma contratação suficientemente detalhada quanto aos requisitos técnicos, quantitativos, materiais, equipamentos, produtividade e critérios de execução, reduzindo riscos de inadimplemento contratual, falhas na prestação dos serviços, necessidade de aditivos decorrentes de planejamento inadequado e prejuízos ao interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 - Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Ainda que o objeto da contratação em si, não seja considerado de risco ambiental, no entanto conforme, disposto nos requisitos da contratação, a contratada deverá adotar medidas dentro dos parâmetros legais e das boas práticas sustentáveis, em especial, os previstos nos dispositivos do art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746 /2012.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto, é possível declarar a viabilidade da contratação em questão, no entanto, cabe as Autoridades competentes a decisão de dar continuidade ao processo mantendo ou não o formato apresentado no presente Estudo Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

AROLDO BRAS DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento.

Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 09:05:39.

ADEMAR FERREIRA LIMA JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 08:51:29.

ANTONIO CARLOS DE LIMA

Membro da equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO CARLOS DE LIMA
Data: 14/08/2026 10:29:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br